

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 SP.FB/CAF/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2014-0.285.236-0****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA****CONTRATADA: PST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME
CNPJ nº. 67.749.515/0001-60**

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para **Locação de 02 (duas) Centrais de PABX**, equipamento com no mínimo 02 (duas) linhas e 07 (sete) ramais analógicos; - incluindo serviços de instalação e configuração, manutenção preventiva, corretiva e assistência mensal, **marca INTELBRAS, modelo MODULARI**, pelo período de 12 (doze) meses.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela **SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.108.854/0001-72, sediada à Rua João Marcelino Branco, 93/95 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo/SP, representada pelo Coordenador de Administração e Finanças, Senhor *José Carlos Nogueira de Oliveira*, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PST COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA - ME**, CNPJ Nº **67.749.515/0001-60**, sediada à Rua Joaquim Ferreira da Rocha, 101 – Brasilândia – CEP. 02845-000 – Fone: (11) 98278-0004, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final qualificado, resolvem formalizar a presente Ordem de Execução, conforme segue:

I – DO OBJETO

1.1. Contratação direta de empresa especializada para **Locação de 02 (duas) Centrais de PABX**: - Equipamento com no mínimo 02 (duas) linhas e 07 (sete) ramais analógicos; - incluindo serviços de instalação e configuração, manutenção preventiva, corretiva e assistência mensal, **marca INTELBRAS, modelo MODULARI**.

1.2. Manutenção preventiva e Assistência Técnica deverão ser realizadas mensalmente, para execução de serviços de limpeza, ajuste, lubrificação, bem como inspeção e testes e o que mais for necessário para manter o equipamento em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

1.3. Atendimento por pessoal técnico habilitado e credenciado pela **CONTRATANTE**, para reparos de urgência em que o equipamento deixe de funcionar, total ou parcialmente, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

1.4. Atendimento por pessoal técnico habilitado e credenciado pela **CONTRATANTE**, para reparos rotineiros, no prazo máximo de 08 (oito) horas.

1.5. Fornecimento de todas e quaisquer peças originais, objetivando o perfeito funcionamento do equipamento, sem cobrança de quaisquer ônus adicionais à Subprefeitura Freguesia/Brasilândia

II – DO VALOR DO AJUSTE E SEUS RECURSOS

2.1. O valor total mensal pela locação das 02 (duas) Centrais de PABX será de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) e o total do presente ajuste será de **R\$ 3.120,00** (três mil, cento e vinte reais), distribuídos da seguinte forma:

2014 – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais); e

2015 – R\$ 2.470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais).

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' or similar shape.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' or similar shape.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' or similar shape.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
Freguesia/Brasilândia

2.2. As despesas para o presente exercício onerarão a dotação nº 43.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 85.801/2014, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

2.3. Para o próximo exercício existirão recursos consignados em dotação própria.

III – DA PRESTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços que constituem o objeto desta Ordem, serão prestadas no **Conselho Tutelar Freguesia do Ó**, situado à Rua Cândida Franco de Barros, 381 – Freguesia do Ó – São Paulo/SP e **Conselho Tutelar Brasilândia**, situado à Rua Prof. Andrioli, 92 – Brasilândia – São Paulo/SP, fiscalizados pela *Supervisão de Administração e Suprimentos*, através da servidora Sra. *Ivanilda da Silva Matoso*, RF. 729.550.2.00 e RG. 19.469.560-8, que anotarás as faltas observadas em livro próprio, vistado pelo preposto da contratada, registrando as providências tomadas e, caso as regularidades não sejam prontamente sanadas, adotará as medidas cabíveis.

IV – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo total da contratação será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **16/10/2014 à 15/10/2015**.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 30 (trinta) dias após o adimplemento, obedecidas as formalidades legais, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2. A documentação necessária para pagamento:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão de Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias – CND;
- Certidão de Tributos Mobiliários – CTM;
- Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

VI – DO FORO

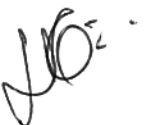
6.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

VII – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

7.1. Aplicam-se a este ajuste, as penalidades constantes do artigo 87 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando sem justificativa aceita pela Administração, a CONTRATADA não assinar o ajuste ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido, ainda que não tenha sido caso de licitação.
- b) Para cada período de 15 (quinze) dias de atraso ou fração até o limite de 15 (quinze) dias na entrega do objeto, a multa será de 3% (três por cento) do valor da proposta sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS**
 Freguesia/Brasilândia

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho no caso de inexecução parcial do ajuste.

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho no caso de inexecução total do ajuste. As penalidades poderão ser aplicadas conforme dispõe o artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. Dar-se-á a rescisão do ajuste em qualquer das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências ali determinadas.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

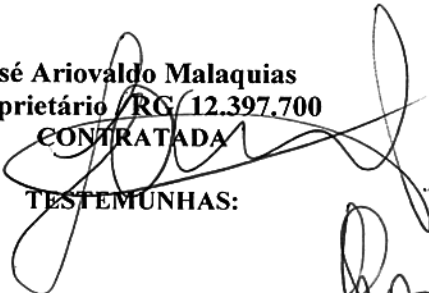
8.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste, indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, do local de instalação do Equipamento, bem como da prestação dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do ajuste.

8.2. A CONTRATADA apresentou neste ato:

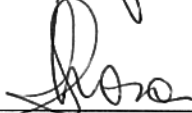
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão de Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias – CND;
- Certidão de Tributos Mobiliários – CTM;
- Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que após lido e conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) abaixo identificadas.


José Carlos Nogueira de Oliveira
Coordenador de Administração e Finanças - SP.FB
CONTRATANTE


José Arioaldo Malaquias
Proprietário / RG 12.397.700
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:


 (assinatura) Tranilda da Silva Matoso
CAF/Sup. Adm. e Suprimentos
 (nome) Subprefeitura Freguesia/Brasilândia
19.469560-8
 (RG)


 (assinatura) Luciana Mastrososa
CAF/Sup. Adm. e Suprimentos
 (nome) Subprefeitura Freguesia/Brasilândia
17.152.471-8
 (RG)

